



## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2021 - PML** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021 – PML**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço destinado a contratação de empresa para fornecimento e instalação de plataformas elevatórias para acessibilidade, devendo atender ABNT NBR 9050 e ABNT 9386-1 vigentes, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos que o integram.

#### **1. DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 068/2021, Pregão Eletrônico nº 055/2021 - PML, interposto pela empresa SMARTMAQ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 24.830.205/0001-62, com endereço a Av. Arthur Muller, 580, Botafogo, na cidade de Trombudo Central/SC, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Lodemar Ferreira, sob o qual se passa a responder, dentro do prazo legal.

Dentro do prazo legal foi apresentada a impugnação, portanto, tempestiva.

#### **2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

Em linhas gerais, a empresa impugnante requer alteração no prazo de entrega do equipamento, dilatando-se para 120 (cento e vinte) dias, visto que o prazo de 60 (sessenta) dias constante do Termo de Referência não corresponde ao praticado no mercado atualmente.

Não juntou a impugnação comprovações ou outros documentos pertinentes para fundamentar seu pedido.

#### **3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

No tocante as alegações apresentadas, segue análise e considerações da Pregoeira:

Considerando que o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2021 – PML trata-se da aquisição e instalação de plataforma elevatória, foi estipulado um **prazo razoável que atende** os parâmetros do mercado e o bom senso, sem ferir o caráter competitivo e isonômico do certame, de acordo com o Setor de Consultoria Técnica do Município.

Dessa forma, a Pregoeira, ao analisar a impugnação, entende que se faz necessário frisar também que esta Administração utiliza-se de todos os meios legais a fim de elaborar editais e especificações que mais se



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

adequem a competitividade do processo licitatório, sendo que as condições estabelecidas no Edital são essenciais para atendimento do interesse público do Município de Luzerna/SC.

#### **4. DA DECISÃO**

Diante do exposto, à luz das razões que fundamentam sua resposta à impugnação ora em tela, a Pregoeira **DECIDE**, como forma de garantir todos os princípios legais e a lisura de todos os seus atos, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **SMARTMAQ LTDA**, sendo mantido todos os atos e datas do presente certame.

Luzerna/SC, 15 de outubro de 2021.

**DEBORA TAIS MENLAK**  
Pregoeira  
Município de Luzerna/SC